



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Estado de Santa Catarina  
Poder Judiciário  
Comarca de Itajaí  
Vara de Execuções Penais

Rua Uruguai n° 200; Centro; CEP 88302-901; Fone (47)3341-9301; Itajaí- SC

### **Portaria n° 04/2024**

Claudia Ribas Marinho, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a implementação do SAREF (Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial) nesta Comarca;

**CONSIDERANDO** as dinâmicas próprias do sistema criado pelo CNJ em integração com o SEEU, bem como o modelo de substituição das atuais apresentações físicas pelas via aplicativo;

**CONSIDERANDO** que embora existam parâmetros de atuação do sistema, inexistente ainda regulamento central sobre a temática, competindo a cada Comarca normativizar a utilização do SAREF dentro dos parâmetros já trazidos pelo CNJ;

**CONSIDERANDO** que o sistema já se encontra ativo e com cerca de 50% do(a)s reeducando(a)s já foram cadastrados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os reeducandos ainda não cadastrados junto ao SAREF, deverão ser cadastrados quando da sua apresentação regular, recebendo o manual correspondente as devidas orientações.

**Art. 2º** Após o cadastramento junto ao SAREF, será obrigatória a realização da apresentação através do referido sistema, sendo vedado comparecimento por qualquer outro meio.

**Art. 3º** Observando os parâmetros do próprio sistema ditadas pelo CNJ, as apresentações deverão ocorrer necessariamente entre o dia 01º até o dia 10 de cada mês.

§1º: A não apresentação no período acima estipulado importará em FALTA no mês correspondente;

§2º Salvo eventuais inconsistências sistêmicas devidamente reconhecidas pelo CNJ e pelo SEEU, não serão admitidas alegações de problemas de acesso ao sistema ou dificuldades na sua utilização;

**Art. 4º** Considerando a necessidade de adaptação ao novo sistema, eventuais faltas ocorridas até 30/10/2024 deverão ser acrescidas ao final da pena, não computado como período de tempo cumprida, todavia, não configurarão falta grave.

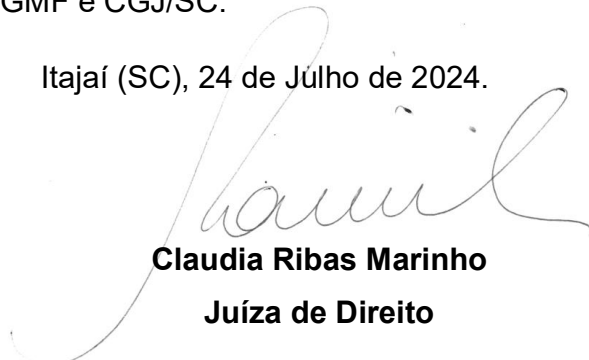
**Art. 5º** As apresentações apontadas como ocorridas fora da localização geográfica da Comarca, desde que realizadas na janela de intervalo do Art. 3º, *caput*, deverão ser homologadas pelo cartório como realizadas.

**Art. 6º** Esta portaria não se aplica as cartas precatórias, considerando que o SEEU não admite o cumprimento via SAREF nestas hipóteses.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Ministério Público, Defensoria Pública, Direção do CPVI e Diretores do Presídio Masculino; Penitenciária Masculina; Subseção da OAB/SC de Itajaí; GMF e CGJ/SC.

Itajaí (SC), 24 de Julho de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Claudia Ribas Marinho', is written over the typed name and title.

**Claudia Ribas Marinho**

**Juíza de Direito**